



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.097, DE 6 DE OUTUBRO DE 2.015.

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 1º DA LEI Nº 3.492, DE 2 DE JULHO DE 1.997 "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 116/2015, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.492 de 2 de julho de 1.997 que "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERITORIAL URBANO E TAXAS ANEXAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os posteriores:

Art. 1º ...

§ 1º - A isenção disposta no caput do artigo 1º estende-se as pessoas portadoras de doenças crônicas, assim consideradas as doenças malignas, ou em estado terminal, comprovadas por laudo médico, desde que possuam único imóvel, com até 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área construída e o destinem a seu próprio uso.

§ 2º - Para efeito do benefício previsto no caput deste artigo são consideradas as seguintes doenças:

I - Neoplasias malignas;

II - Mal de Hansen;

III - Tuberculose;

IV - Moléstia da vista, possível de originar cegueira;

V - Demência;

VI - Cardiopatias graves e doenças dos grandes vasos da base;

VII - Insuficiência renal crônica com indicação de tratamento dialético ou transplante renal;

VIII - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA-AIDS;

IX - Acidentes vasculares cerebrais -AVC;

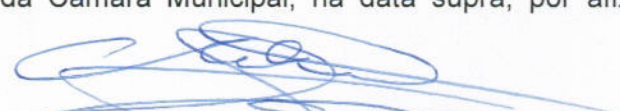
X - Esclerose lateral amiotrófica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em 6 de outubro de dois mil e quinze.


CRISTIANO SALMEIRÃO,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


CELSON MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.